

EDITAL - TRANSFERÊNCIA DE DOCENTE ENTRE ESCOLAS PERTENCENTES AO PROGRAMA ENSINO INTEGRAL –PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS E MÉDIO PARA O ANO LETIVO DE 2025.

O Dirigente Regional de Ensino, no uso de suas atribuições legais, torna público a CONVOCAÇÃO para a realização de TRANSFERÊNCIA DOCENTE ENTRE ESCOLAS pertencentes ao PROGRAMA ENSINO INTEGRAL, (dos candidatos devidamente inscritos para transferência) - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS E MÉDIO, nos termos da Resolução SEDUC 77, de 24 de outubro de 2024 e Portaria CGRH 38 de 25 de novembro de 2024, para o ano letivo de 2025.

Da obrigatoriedade de apresentação dos documentos: Em conformidade com a Portaria CGRH 38 de 25 de novembro de 2024:

Artigo 2º - Na sessão do processo de transferência entre unidades que ofertam o Programa Ensino Integral – PEI, o docente deverá apresentar:

I – Declaração de anuênciā (documento físico/impresso), em papel timbrado da escola de origem, com data, assinatura e carimbo do Diretor de Escola/Escolar;

II – RG e CPF;

III – Termo de posse do cargo (fotocópia/documento físico/impresso) – docentes ingressantes.

§1º - A participação do docente ingressante na sessão do processo de transferência entre unidades escolares do Programa Ensino Integral, estará condicionada à posse do cargo de Professor de Ensino Fundamental e Médio do Quadro do Magistério do Estado de São Paulo, disposto na Resolução SEDUC nº 60, de 11-09-2024. §2º -

As sessões descritas no artigo 1º desta Portaria, deverão ser realizadas em nível de Diretoria de Ensino.

Em conformidade com a Resolução SEDUC 77 de 2024:

Artigo 10 – No ato da sessão do processo de transferência entre unidades que ofertam o Programa Ensino Integral – PEI, em nível de Diretoria de Ensino, o docente deverá apresentar a declaração de anuênciā, em papel timbrado da escola de origem, com data, assinatura e carimbo do Diretor de Escola/Escolar.

§1º – O docente que não apresentar a declaração de anuênciā (documento físico / impresso), na sessão de transferência entre unidades escolares PEI, será de imediato, desclassificado do processo.

§3º – O docente que, por quaisquer motivos, não comparecer a sessão de transferência entre unidades escolares que ofertam o Programa Ensino Integral – PEI, será de imediato, desclassificado do processo.

Artigo 11 – O resultado na sessão de transferência docente entre as unidades escolares que ofertam o Programa de Ensino Integral, em nível de Diretoria de Ensino, será irrevogável e não haverá retratação após a confirmação da transferência pleiteada.

Artigo 12 – Os recursos referentes à sessão de transferência entre unidades escolares que ofertam o Programa Ensino Integral – PEI, não terão efeito suspensivo, nem retroativo e

deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil após a ocorrência do fato motivador; dispondo a autoridade recorrida, prazo de 5 (cinco) dias úteis para decisão.

DATA: 29/11/2024 (VAGAS LIVRES), 9h;

DATA: 02/12/2024 (VAGAS LIVRES, SALDO DE SEXTA-FEIRA E POTENCIAL CONCRETIZADA), 14h

LOCAL: DIRETORIA DE ENSINO BARRETOS

ENDEREÇO: Avenida Coronel Silvestre de Lima, 475 – Nogueira- Barretos-SP

Somente serão atendidos os candidatos inscritos e que não tiveram indicação de realocação na Avaliação de Desempenho. O critério da realocação não se aplica aos docentes ingressantes.

Ressalta-se que não haverá troca das alocações concretizadas, em nenhum momento.

Barretos, 27 de novembro de 2024.

Bruno Henrique Bertin

Dirigente Regional de Ensino

RG 45.832.738-4